

SUBJETIVIDADES MARGINALIZADAS: A INVISIBILIDADE DA MULHER ENCARCERADA NO BRASIL

MARGINALIZED SUBJECTIVITIES: THE INVISIBILITY OF IMPRISONED WOMEN IN BRAZIL

Mariana Alves André¹, Juliano Sales Mendes², Fabrine Ferreira dos Santos³, Juliana da Paixão Aurich⁴, Laysa Rodrigues Viana Moreira⁵

RESUMO

Dentre os principais problemas do sistema prisional no Brasil, destacam-se a falta de estrutura física adequada, a superlotação e a perpetuação da violência da situação da mulher encarcerada. Tem-se, como objetivo desta pesquisa, discutir a prisão como ameaça à subjetividade das mulheres diante da invisibilidade do encarceramento feminino no Brasil, a partir de uma abordagem qualitativa de uma revisão bibliográfica narrativa. Neste recorte de gênero sob a ótica psicológica e social, é possível compreender as necessidades intrínsecas que sobrepujam seus estímulos enquanto detentoras de si e o quanto os seus anseios por dignidade estão sendo arrefecidos pelo sistema carcerário. No lugar onde os corpos femininos são aprisionados como medida punitiva e experienciam uma dupla punição ao serem invisibilizados dentro do cárcere, urge a necessidade de políticas públicas e intervenções psicológicas que considere as especificidades da mulher encarcerada e a coloquem em situação de igualdade, trabalhando no reconhecimento das potencialidades individuais.

Palavras-chave: Sistema carcerário; mulheres; invisibilidade.

ABSTRACT

Among the main problems of the prison system in Brazil, the lack of adequate physical structure, overcrowding and the perpetuation of violence in the situation of incarcerated women stand out. The objective of this research is to discuss prison as a threat to women's subjectivity in view of the invisibility of female incarceration in Brazil, based on a qualitative approach of a narrative bibliographic review. This gender cut from a psychological and social perspective allows us to understand the intrinsic needs that overcome their stimuli as they hold themselves and how much their yearnings for dignity are cooled by the prison system. In a place where female bodies are imprisoned as a punitive measure and experience a double punishment when made invisible inside prison, public policies and psychological interventions that consider the specificities of incarcerated women, place them in an equal situation and recognizes their individual potential are urgent.

Keywords: Prison system; women; invisibility.

¹Graduanda de Psicologia pela Faculdade de Ilhéus (CESUPI). Contato: marianaios@hotmail.com

²Graduando em Psicologia pela Faculdade de Ilhéus (CESUPI)

³Graduando de Psicologia pela Faculdade de Ilhéus (CESUPI).

⁴Psicóloga pela Faculdade de Ilhéus (CESUPI). Pós-graduanda em Terapia Cognitivo Comportamental pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

⁵Psicóloga (CRP 03|9086), Especialista em Psicologia Jurídica e Avaliação Psicológica. Docente do curso de Psicologia da Faculdade de Ilhéus (CESUPI).

Editor-associado: Ana Lúisa Valadares Lanza Guimarães

Recebido em: 17/08/2024

Aceito em: 08/04/2024

Publicado em: 23/12/2024

Citar: André, M. A., Mendes, J. S., Santos, F. F., Aurich, J. da P., & Moreira, L. R. V. (2024). Subjetividades marginalizadas: A invisibilidade da mulher encarcerada no Brasil. *Mosaico: Estudos em Psicologia*, 12(1), 39-54.

Introdução

Goffman (1987, p. 24) introduz os “processos de mortificação do eu” como processos de padronizações que exemplificam o funcionamento da sanção normalizadora das instituições. A subjetividade, portanto, é abalizadamente considerada uma produção social e, consequentemente, coletiva. Ademais, especialmente no contexto das instituições, a subjetividade é produzida nas práticas discursivas e não-discursivas, uma vez que o discurso pode subjetivar-se tanto quanto as práticas.

Nesse sentido, podemos afirmar que diversas podem ser as motivações que venham a levar grupos ou membros isolados da sociedade a cometerem atos de disfunção social grave, como furtos, roubos, homicídio, contrabando de drogas ilícitas, entre outros. Para todas as circunstâncias, o código penal pelo decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, foi instituído a fim de que as sanções de cada ato infracional sejam igualmente atribuídas em todo o território nacional, comprometendo-se com a justiça (Código Penal, 1940).

No entanto, a prisão para pessoas do gênero feminino, em uma perspectiva histórica, é conhecida por convenientemente pontuar a motivação da criminalização baseando-se no gênero. Culturalmente, a baixa expectativa da sociedade em ver mulheres inseridas no contexto criminal, baseada em estígmata heterocisnormativos de gênero, resulta no despreparo do sistema prisional e maximiza sua condenação, justamente pela ocupação dentro de um espaço que foge da idealização de mãe, esposa e dona de casa.

Neste recorte de gênero, percebe-se que, além de ter seu corpo aprisionado como medida punitiva ao ilícito, a mulher vive uma dupla punição ao ser invisibilizada dentro do sistema carcerário. Diante disto, é levantado o seguinte questionamento: enquanto instituição total, a prisão é uma ameaça à subjetividade das mulheres aprisionadas? A hipótese é de que tais espaços geográficos invisibilizam, negligenciam e estigmatizam as necessidades globais do gênero feminino, punindo-as duplamente pelo não cumprimento do seu papel social.

Assim, o presente trabalho propõe abordar sobre os impactos do sistema carcerário feminino brasileiro na subjetividade da mulher, considerando a dinâmica do encarceramento feminino repleta de numerosas situações de abusos, invisibilidades e perda de direitos garantidos por lei, a fim de fomentar a discussão sobre essas vivências comumente ignoradas pelo Estado.

Frente aos desafios de ser mulher encarcerada em uma sociedade que custa legitimá-la como um ser social distinto das condicionantes masculinas, urge à ciência psicológica assumir um papel emergente de combate à violação da subjetividade desta mulher. A partir desse raciocínio, é de fundamental importância compreender as necessidades intrínsecas dessas mulheres, o que sobrepuja seus estímulos enquanto detentoras de si e o quanto os seus anseios por uma vida digna foram ou estão sendo arrefecidos pelo sistema carcerário, para que o cumprimento de suas penas seja justa e a reinserção na sociedade, profícua.

A metodologia utilizada consiste em uma abordagem qualitativa, com objetivos exploratórios, sendo os procedimentos técnicos obtidos através de uma revisão narrativa. Tal metodologia “apresenta uma temática mais aberta; dificilmente parte de uma questão específica bem definida, não exigindo um protocolo

rígido para sua confecção; a busca das fontes não é pré-determinada e específica, sendo frequentemente menos abrangente" (Cordeiro e colaboradores, 2007, p. 429). Sendo assim, os artigos serão selecionados de maneira arbitrária, contendo um grande viés subjetivo e não necessariamente aprofundando-se em tópicos elencados.

Propõe-se a delinear a prisão como punição e instrumento de segregação social a partir de uma perspectiva de gênero, fomentar a discussão da invisibilidade e violação de direitos, investigar os efeitos marginalizantes do cárcere em aspectos subjetivos das mulheres no Brasil e apresentar possibilidades de políticas públicas e intervenções psicológicas, com o objetivo de combater ativamente a violência estrutural e a repressão das velhas instituições.

O trabalho, portanto, será dividido entre três seções, a saber: delimitando a "prisão como punição e instrumento de segregação social a partir de uma perspectiva de gênero" (1), posteriormente abordando a "invisibilidade das mulheres presas e os efeitos marginalizantes das prisões frente aos seus direitos e subjetividades" (2) e, por fim, elencando algumas das "políticas públicas e intervenções psicológicas que visam combater ativamente a violência estrutural e a repressão das velhas instituições" (3).

A prisão como punição e instrumento de segregação social a partir de uma perspectiva de gênero

A partir da ótica mercadológica, a maior virtude social do século XXI está sustentada na obtenção de bens de consumo de ciclo curto, cuja obsolescência dos produtos ganhou status de normalidade dentro de diversos seguimentos de mercado. Questões como meritocracia, religião, ou até mesmo o que é ser uma pessoa de sucesso estão diretamente ligadas a um modus operandi capitalista que está totalmente enraizado em nossa sociedade, e que dita o que é ser uma pessoa feliz ou triste diante da vida. Diante disso, neste processo de controle, o capitalismo constrói visões de mundo baseadas no materialismo, fazendo com que as pessoas vivam e consumam um mundo fabricado para este fim, absorvendo soluções para as suas angústias sob a forma de necessidade de compra (Paris, 2019). Viver fora desde mundo fabricado é um desafio para uma sociedade tão imersa em um cotidiano pré-moldado, onde o produto de maior valor tornou-se a criação de uma experiência que gere cada vez mais consumidores.

A ideia fetichizada de violência ganha espaço diante da vitória neoliberal no campo político e ideológico, culminando no fortalecimento da emergência de um Estado Penal no lugar de um Estado Social (Scherer, Nunes & Aloraldo, 2020). A diminuição dos padrões de proteção objetiva "abrir o controle punitivo do crime numa chave pornográfica e gerencialista, pois a 'mão invisível do mercado' suscita o 'punho de ferro' do Estado Penal". Dessa forma, tem-se um teor punitivo da política pública, aplicando-se aos programas sociais para os pobres e à justiça criminal. Cabe afirmar que tal concepção se origina de um projeto político que descende da insegurança social e seus efeitos desestabilizadores (Waccquant, 2011).

Com isso, e diante de um cenário de pobreza, monta-se o ambiente perfeito para que a prática de crimes como furtos, roubos entre outros ligados à obtenção de recursos supérfluos sejam uma prática recorrente. No entanto, é flagrante, em sua maioria, a participação das mulheres em crimes relacionados ao uso ou tráfico de drogas (Infopen, 2019), condição em grande parte alegada como finalidade de obter

recursos para a manutenção da família, questão tão bem observada por Diniz (2015, p. 211) sobre presidiárias da penitenciária feminina do Distrito Federal:

Elas eram mulheres comuns, donas de casa, ambulantes, ou empregadas domésticas, que um dia resolveram levar drogas no corpo para os maridos ou companheiros no presídio masculino. Ou que acharam que era possível esconder um pacote de cocaína embaixo da cama, ou vender pamponha com maconha.

Ao passo que se decretou moratória à inserção do pobre à dignidade, e a sociedade passou a valorizar muito mais o “ter” em relação ao “ser” (Paris, 2019), a criminalidade ganhou contexto de normalidade, e suas políticas de combate têm sido equivalente ao de capturar animais ferozes e lançá-los em jaulas sujas, apinhando-os enquanto houver espaço. Neste processo, nos cabe, enquanto sociedade, e ao Estado enquanto tutor das regras, refletirmos acerca das condições realmente necessárias para que se conduza um indivíduo ao cárcere, de motivações que são advindas de uma sociedade onde não existe equidade, ou ao menos a partir do momento em que haja garantia de civilidade às detentas.

Segundo o levantamento divulgado pela World Female Imprisonment List (Walmsley, 2017), o encarceramento é o método de contenção de condenados pela justiça mais utilizado no mundo, responsável por mais de onze milhões de pessoas aprisionadas em edificações muitas vezes precárias, dentre as quais mais de 714 mil são mulheres. Desconsiderando as motivações pelas quais cada país considera o que é crime contra a sociedade de acordo com a sua própria legislação, é mister que, mesmo estando à margem da lei, o encarcerado mantenha resguardado os seus direitos enquanto ser humano, tal qual acordado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). O Brasil é o vigésimo sexto país que mais prende no mundo, tendo 322 pessoas presas a cada 100 mil habitantes (Silva et al., 2021). Entretanto, ocupa a terceira posição em número absoluto de presos, totalizando 748.009 encarcerados em unidades prisionais (Infopen, 2019), perdendo apenas para a China e os Estados Unidos.

Com o advento da pandemia de COVID-19, em que o princípio maior de contágio era a aglomeração de pessoas em um mesmo ambiente, um dos alvos de grande preocupação estavam nos sistemas carcerários, onde as condições de superlotação e de estrutura precária eram portas abertas para uma verdadeira chacina microbiológica. Em março de 2022, último boletim disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, foram registrados 108.358 casos de Covid- 19 no sistema prisional brasileiro, números referentes a partir do início da pandemia em março de 2020. Entre esses casos, 75.337 foram compostos por pessoas presas e 33.021 por servidores. Quanto aos óbitos, foram registrados 320 presos e 341 servidores. Tais números foram amenizados uma vez que 35 mil detentos foram liberados do sistema prisional a fim de cumprirem prisão domiciliar ou monitoração eletrônica.

No entanto, o Brasil sofreu com graves falhas na cobertura vacinal, falta de testes e subnotificações dos casos de covid-19, não sendo possível garantir que todos esses problemas não alcançaram o sistema penitenciário. Cavalcanti (2022) aponta para uma negligência do Estado, um processo de necropolítica que, ao institucionalizar a vida dos encarcerados, decidiu pelo cessamento das suas vidas ao não adotar as medidas profiláticas adequadas no enfrentamento da pandemia.

Em sua obra “Vigiar e Punir”, Foucault (2013, p. 296-337) destaca que o modelo de prisão atual, criado entre o fim do século XVIII e início do século XIX já foi concebido com o intuito de punir e de

transformar dos indivíduos. Por parecer uma forma mais imediata e civilizada entre todas as penas, tal fundamento duplo se consolidou no sistema prisional. O sistema carcerário, analisado sob a arquitetura funcional do Panóptico, retrata uma estrutura própria de procedimentos disciplinares que visam o “corpo dócil” dos homens. Como ação biopolítica do Estado, a segregação claramente possui significado de uma marginalização de populações que, já não mais úteis à sociedade, são levadas ao cárcere e transformadas em vidas nuas pela falta de relevância social e de direitos.

É importante ressaltar que o Brasil não carece de leis, mas de interesse em envolver uma minoria lamentavelmente invisível aos olhos da sociedade e, especialmente, do Parlamento. O sistema prisional brasileiro tem a política de ressocializar e punir os aprisionados pelos crimes cometidos. Embora o Estado brasileiro, por meio de sua legislação, possua o dever de julgar e prender um infrator, também tem o dever de garantir a dignidade e a integridade física de todos os encarcerados. Entretanto, de acordo com Marques (2019), são os estigmas de gênero que condenam comportamentos de mulheres vistos como inapropriados dentro das prisões.

O estudo de Andrecioli (2020) evidencia que uma quantidade significativa das mulheres em situação de cárcere sofre os efeitos da negligência, especialmente numa realidade brasileira que é marcada pela criminalização da miséria. As ações institucionais vêm se desenvolvendo sem nenhum planejamento que considere a humanização da execução penal, transgredindo o princípio da dignidade humana. A omissão do Estado com relação as aprisionadas, a maternidade no cárcere, gravidez, as implicações do cárcere aos filhos, a manutenção de vínculos familiares e afetivos, a concepção de prisão domiciliar, o abandono e as vivências invisibilizadas dessas mulheres são os problemas centrais do encarceramento feminino no Brasil.

O asseguramento dos direitos nas penitenciárias é realizado de forma tão precária que leva essas mulheres a desaparecerem em meio à sociedade e dentro de si mesmas. Angela Davis, professora e filósofa norte-americana notória por seus estudos em prisão, raça, feminismo e classe, traz uma explicação para a negligência pela qual as mulheres no cárcere passam. Segundo Davis (2018, p. 70), a justificativa mais frequente para a negligência direcionada às prisioneiras e às especificidades em torno do encarceramento feminino é que a proporção de mulheres entre as populações carcerárias ao redor do mundo é relativamente pequena.

A precarização do cárcere feminino começa pela percepção das detentas enquanto ser social. Existe um sentimento de inferioridade que é constantemente alimentado pelo papel excluente da sociedade, que costuma condenar para além do veredito, sentenciando-a à pena de banimento da vida social. Somado a isso, muitas destas mulheres têm seus direitos à reabilitação suprimidos por estarem em prisões sem condições físicas para abrigá-las com dignidade, expostas a maus tratos de ordem física e psicológica, fazendo com que as mesmas se sintam duplamente presas, reprimidas enquanto corpo e enquanto expressão de sua individualidade (Scherer et al., 2020).

Dessa forma, a proporção da invisibilidade das mulheres aprisionadas pode produzir efeitos marginalizantes nas prisões frente aos seus direitos e subjetividades, não cumprindo o seu papel ressocializador e estigmatizando-as de forma mais acentuada. Na seção seguinte, serão debatidas as implicações de tais fenômenos com mais detalhes.

A invisibilidade das mulheres presas e os efeitos marginalizantes das prisões frente aos seus direitos e subjetividades

Dados apresentados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (2019) confirmam a existência das violações nas instituições. Segundo o levantamento, apenas 6,9% dos estabelecimentos penais destinam-se exclusivamente a mulheres, as quais ocupam cerca de 5% da população prisional do Brasil, e que têm como crimes de maior frequência aqueles relacionados ao tráfico de drogas.

As mulheres do cárcere possuem cor e classe social, e faz-se necessário compreender o contexto histórico desse fenômeno. Para a autora Akotirene (2018), o encarceramento sempre significou mais do que privação de liberdade: ele coloca em debate a invisibilidade e a situação de extrema violência no cárcere. O padrão colonial ora elege as mulheres negras como dirigentes do tráfico de drogas, ora homicidas de companheiros violentos, uma vez que o Estado não prioriza cumprir com as políticas públicas de combate à violação dos seus direitos.

A opressão social muitas vezes sucumbe o indivíduo à marginalização. Como condição de país desigual, o Brasil sobrepõe opressões, gerando uma amálgama de condicionantes que apontam deliberadamente para um desastre do ponto de vista humano. Ser pobre, negro, homossexual, mulher entre outros, abarcam o mote da interseccionalidade, daquilo que de se é encontrado nos presídios do país, funcionando como o estereótipo da desgraça social. E é com esta lente que podemos melhor conhecer as mulheres e toda a complexidade que as colocaram neste local de punição social (Kyrillos, 2020).

Outra maneira de deslegitimar o debate sobre as questões específicas de cada grupo pertencente ao conjunto das minorias políticas é justamente despersonalizando-os; diluindo sob a égide da igualdade os marcadores que caracterizam cada segmento: classe, gênero, raça e território (Ribeiro, 2023, p. 31).

Ademais, o ambiente prisional direciona poucas vagas de trabalho, poucas oportunidades de estudo e menos ainda remissões por esporte ou leituras a essas mulheres. Para ilustrar melhor, de acordo com o relatório feito por Marques (2019), haviam 24% de presas em atividades laborais/domésticas, 25% participando de alguma atividade educacional e apenas 4% participavam de atividades de leitura ou esporte. O relatório ainda aponta que, das mulheres que trabalham, 87% exerciam atividades dentro das prisões: atividades de aspecto domiciliar. Esse fator é consequência de um condicionamento social de pensar atividades domésticas como as únicas atribuições possíveis para esse gênero.

Vale ressaltar que, no plano psicológico, as mulheres não escapam da culpa que carregam e, por isso, tornam-se vítimas do seu próprio julgamento e algozes de si mesmas, uma vez se tornam o oposto das mães exemplares, filhas perfeitas, esposas honestas, sentindo-se transgressoras desse referencial de mulher edificado pela sociedade patriarcal (Carvalho & Jardilino, 2017, p. 239).

Nesse sentido, é importante trazermos dados epidemiológicos para a discussão. O Relatório Final da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres em 2008 mostra que a realidade das instituições carcerárias femininas é precária, com prédios reformados, cadeias públicas masculinas “adaptadas” para as detentas e prédios públicos desativados, além de condições desfavoráveis de atendimento às pessoas com deficiência (Ministério da Justiça, 2008). Dentro desses espaços sub-humanos e superlotados, com a

infraestrutura defasada, falta de água ou contaminada, alimentação inadequada, tubulações quebradas, o abandono é o que mais aflige as detentas, que cumprem suas penas e são esquecidas pelos familiares, amigos, maridos, namorados e até pelos filhos.

Ao confundir direitos com deveres, é gerada uma sensação de normalidade e passividade social ao saber que muitas mulheres experiem situações desumanas dentro das prisões. O aumento do encarceramento feminino ampliou também a visibilidade do problema colocado pela existência de gestantes e mães que convivem com seus filhos nas prisões. Esses espaços destinados à convivência mãe-filho dependem de cada estado brasileiro, podendo haver alas e prédios separados específicos a essa demanda. Ademais, o tempo de permanência da criança junto à mãe também difere por unidade.

O Estado ao qual estão submetidas essas mulheres lhes diz que, estando grávidas, devem ser mães e devem cuidar e amamentar seus filhos, e que devem entregá-los aos cuidados de terceiros quando lhes for determinado. Estas mulheres que, em 96% dos casos, foram presas grávidas, vivem a maternidade num contexto fortemente controlado e hierarquizado, em que recebem a “missão” de cuidar e proteger seus filhos sem o poder decisório e a liberdade de ação necessários para fazê-lo, vulnerabilizando e violando seus direitos reprodutivos (Diuana et al., 2016).

Há uma grande dificuldade em integrar uma prática de atenção integral e aprimorada, em setores rejeitados como é o sistema prisional. Não são suficientes as políticas de saúde para que o acesso à saúde nesse espaço seja garantido, uma vez que as mulheres privadas de liberdade apresentam demandas e necessidades peculiares, e sofrem as mazelas da exclusão. A negligência às detentas demonstra que a sociedade pauta qual tipo de saúde será ofertada a essa categoria invisibilizada.

O conceito de subjetividade também remete à Psicologia sócio-histórica, corrente influenciada principalmente pelos pensamentos do psicólogo russo Lev Vygotsky. Para tal corrente, Bock, Furtado e Teixeira (1999, p. 91) afirmam que:

“(...) os fenômenos sociais não são externos aos indivíduos nem são fenômenos que acontecem na sociedade e pouco têm a ver com cada um de nós. Os fenômenos sociais estão, de forma simultânea, dentro e fora dos indivíduos (...)”.

É sabido que o ser humano é um ser social, e, como tal, tem no outro o equivalente a um espelho que reflete e atribui sentido às suas experiências de vida, e este sentido que nós damos às nossas experiências é o que constrói o que somos no decorrer das nossas vidas, contribuindo para a construção da nossa individualidade. A subjetividade é um movimento singular e pessoal, resultante das experiências individuais e com o mundo à nossa volta, refletindo na construção daquilo que nós somos (Bock et al., 1999), seja do ponto de vista do nosso sucesso quanto das nossas angústias.

Por outro lado, segundo Foucault (2005, p. 11), tal conceito é, em síntese, determinado pelas práticas judiciais ou jurídicas, que compõem um conjunto de regras necessárias para a manutenção da ordem em um Estado e suas respectivas punições para os infratores. Desta forma, a mão intervencionista do Estado tende a reger as ações da população em torno de regras estabelecidas, intervindo diretamente em aspectos subjetivos. Observa-se, com isso, que o cárcere afeta a diferenciação do sujeito — entre si e o outro — ao alienar aquele indivíduo do mundo exterior no qual o mesmo experienciava a vida e no qual as suas relações sociais se davam. Ao adentrar o sistema prisional, o sujeito é desrido de aspectos físicos e sociais da

sua individualidade, e se vê em um mundo novo, onde novos processos de subjetivação deverão ocorrer. Acontece uma homogeneização proposital da população carcerária por meio de utilização de uniformes e cumprimento de regras obrigatórias, fundamentais para que a disciplina e o controle sobre o corpo sejam exercidos.

As mulheres apenadas perdem muito daquilo que caracteriza sua personalidade, tornando-se subprodutos de um sistema de aprisionamento do corpo e reclusão da alma. Alicerçadas em um ambiente restrito, onde a sua individualidade terá que se adequar às normas rígidas de comportamento, seja advinda do sistema de organização prisional, seja da lei escusa que se desenvolve paralelamente dentro deste ambiente, estas mulheres redefinem suas vivências individuais a partir de um mundo baseado em perdas.

Maia e Souza (2020) destacam que este processo de mortificação do eu (self) que a mulher encarcerada sofre é reforçado pelo seu afastamento de práticas que compõem o seu cotidiano, proibindo, inclusive, a manifestação da sua singularidade com a “perda dos equipamentos de identidade e individualidade (produtos pessoais, adornos, roupas, maquiagem, penteados ou forma de uso do cabelo, dentre outros), além da exposição recorrente à documentação (dossiê) que explora a autonomia e privacidade” (Maia & Souza, 2020).

O grande desafio do sistema prisional é, além de garantir as condições físicas e de assistência das detentas, assegurar a individualidade de cada mulher que adentra o sistema carcerário. Tratar cada pessoa respeitando as suas particularidades é essencial para o bom convívio social, e não deveria ser diferente com mulheres apenadas. Isto não quer dizer desconsiderar regras internas, mas a despersonalização como objetivo de controle pode caracterizar uma forma de violência mental dentro de um sistema já tão agressivo. Dessa forma, como seria possível combater ativamente essas práticas repressoras e violentas nas instituições carcerárias?

Políticas públicas e intervenções psicológicas que visam combater ativamente a violência estrutural e a repressão das velhas instituições

Políticas públicas

Segundo Ribeiro (2023, p. 76), “não se pode desconsiderar os marcadores que compõem esse público: o gênero, a classe, a raça – esse último sendo referência para a compreensão dos mecanismos de segregação pautados na divisão racial que se efetiva desde a prática da escravidão a partir do século XV”. A violência, para além do caos estrutural do qual estão submetidas, também se mostra arraigada no que é ser mulher dentro da sociedade que as pune.

Esta convencionalidade alcança inclusive as políticas públicas, que, ao serem desenhadas, reforçam estereótipos sociais de como se deve ser mulher para dentro dos muros da prisão, configurando-se em um segundo cárcere que as separa da sua subjetividade (B. Santos & V. Rezende, 2020). Assim, é de fundamental importância a elaboração de políticas públicas eficazes, razoáveis, interseccionais e proporcionais, que considerem que a real função de um encarceramento não seja somente uma punição, mas a reabilitação é um objetivo central.

Devemos afirmar que é estratégico abordar a questão de gênero e raça como forma de impulsionar

o surgimento de novas políticas públicas em torno do encarceramento feminino (B. Santos & V. Rezende, 2020). Entretanto, tais recursos ainda são insuficientes para as mulheres encarceradas, uma vez que o sistema penal demonstra despreparo para lidar com mulheres que cumprem alguma pena por seus crimes no Brasil (Pimentel, 2018), especialmente em detrimento do recorte racial que se manifesta de forma predominante nesses espaços.

É evidente que os empecilhos relacionados ao gênero constroem barreiras para o alcance dos direitos da mulher encarcerada. Apesar da implementação de alguns programas de políticas públicas visando a ressocialização e reintegração à sociedade, os empenhos diversos desses projetos, no âmbito da pesquisa, direcionam-se exclusivamente ao universo masculino. Na tentativa de buscar um tratamento igualitário para mulheres e homens, diversas leis são formuladas a fim de promover um tipo de “neutralidade” relacionada ao gênero, o que faz com que a masculinidade e a feminilidade se transformem em pautas consideradas irrelevantes (Pimentel, 2018). Urge a necessidade, portanto, de novas políticas direcionadas à população encarcerada feminina e do aprimoramento dessas leis já existentes em regiões brasileiras, propondo combater ativamente a violência estrutural e a repressão das velhas instituições.

No tocante ao déficit de recursos dentro do cárcere, a Organização das Nações Unidas (ONU) teria aprovado, em 2010, as chamadas ‘Regras de Bangkok’. Sendo este documento o primeiro marco normativo internacional a abordar a problemática, dentre várias outras diretrizes, é ele o responsável por traçar importantes regras para o tratamento específico direcionado às mulheres presas. No que se refere à higiene pessoal, a Regra 5 desse documento postula que:

“(...) a acomodação de mulheres presas deverá conter instalações e materiais exigidos para satisfazer as necessidades de higiene específicas das mulheres, incluindo absorventes higiênicos gratuitos e um suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das mulheres e crianças, em particular mulheres que realizam tarefas na cozinha e mulheres gestantes, lactantes ou durante o período da menstruação.” (Conselho Nacional de Justiça, 2016, p. 23).

O país vem dando visibilidade à saúde no cenário prisional nos últimos trinta anos. Apesar de tais resistências, a recém-lançada Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) em 2014 é um fundamental marco na garantia dos direitos sociais e humanos nas prisões. É reafirmado pelo texto da política que as pessoas que são privadas de liberdade são cidadãos de direitos – premissa que contraria a associação rotineiramente feita entre o ato criminoso e a negação de direitos sociais (Lermen et al., 2015).

Em abril de 2014, através da Portaria nº 482, é normatizada e operacionalizada a PNAISP. Ela prevê os serviços de saúde em três diferentes constituições, divididas e definidas pelo número de pessoas em cada complexo penitenciário e/ ou unidades prisionais – até 100 pessoas (tipo I), de 101 a 500 pessoas (tipo II) e de 501 a 1200 pessoas (tipo III). As equipes de atenção básica prisional tipos I, II e III contam com uma equipe multidisciplinar composta por cirurgião-dentista, enfermeiro, médico, técnico de enfermagem, técnico de higiene bucal, podendo ser acrescida, dependendo dos tipos anteriormente citados, de outros profissionais como médico psiquiatra, assistente social, farmacêutico, fisioterapeuta, psicólogo, terapeuta ocupacional e nutricionista. Os serviços de saúde dentro dessas instituições devem estar integrados a uma Unidade Básica de Saúde fora das instituições (Brasil, 2014, conforme citado por Lermen et al., 2015).

Pode-se considerar que a nomenclatura atual dessa política tenha sido substancialmente

importante para legitimar um novo olhar do Estado em relação às pessoas recolhidas em qualquer estabelecimento prisional e àquelas que circulam em espaços prisionais (familiares e trabalhadores). Além disso, impulsionou também a construção de duas resoluções que dão luz a outras minorias no sistema prisional, além das mulheres: o redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental para proteger os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, bem como o acolhimento da população LGBT em privação de liberdade no país, prezando pela atenção integral à saúde de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais. Entretanto, Lermen et al. (2015) mostram que a legislação vigente não se consolida na prática e a abrangência teórica das legislações de saúde sinaliza modificações com tendências a priorizar a população prisional nas demandas das discussões estatais.

Tratando-se de encarceramento a longa duração, o relatório das Nações Unidas afirma ser de fundamental importância repensar o tipo de educação oferecida, especialmente para as encarceradas que cumprem pena perpétua de privação de liberdade. Como é sabido que a educação é mais aceita pelas mulheres no contexto prisional, a condição de reinserção à sociedade pode ser maximizada pelo seu preparo ao mercado de trabalho através da educação, contribuindo assim para o desenvolvimento profissional e pessoal.

As atividades laborais no interior das unidades prisionais também se constituem em um direito do preso e, através destas, deve ser remunerado financeiramente. Contudo, existe a necessidade da criação de vínculos efetivos com os profissionais da equipe de atenção básica do sistema prisional que dão acesso, por exemplo, às políticas de transferência de renda e os serviços de assistência social. A construção desses vínculos pode orientar às famílias e a comunidade sobre o alcance dos direitos que lhes são resguardados, a partir do estabelecimento de parcerias intersetoriais com centros de assistência social e/ou outras instituições de cunho social que atuam na região, por exemplo.

Também é de fundamental importância o incentivo à participação da família na reestruturação do cotidiano das mulheres encarceradas. Com uma rede de atenção e os serviços ofertados na própria instituição prisional, como os de atenção básica, assistência social, jurídica, ensino e trabalho, é possível contribuirativamente para o cumprimento da pena na prisão, bem como diminuir o agravamento da criminalidade.

A autoras B. Santos & V. Rezende (2020), em seu estudo de caso em uma comarca do estado de Minas Gerais, com abrangência em oito municípios, constataram que há a implantação incipiente de programas que visam a ressocialização e reintegração à sociedade, mas são prioritariamente voltadas ao universo masculino. Ademais, também foram identificadas algumas ações efetivas como, por exemplo, um espaço na Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC) onde são ministradas aulas, sendo possível a realização do Exame Nacional do Ensino Médio para pessoas privadas de liberdade e jovens sob medida socioeducativa.

A pesquisa constatou que, por meio desse processo, na APAC masculina, seis detentos foram aprovados em uma universidade federal, enquanto nenhuma mulher obteve este resultado. Desta mesma ótica, identificou que o projeto “Remição pela Leitura”, recomendado pelo Conselho Nacional de Justiça é realizado somente no carcerário masculino. Especificamente para o carcerário feminino, a prefeitura

disponibiliza vagas para varrição de rua. Tal situação gerou reclamações em todas as entrevistas com as encarceradas, que perceberam esse cenário como um privilégio para os homens (B. Santos & V. Rezende, 2020, p. 590).

Também é sabido que, a partir da alteração promovida no Código de Processo Penal, pela Lei nº 13.257 de 2016 (Brasil, 2016), foi prevista a prisão preventiva para os casos de mulheres gestantes ou mulheres com filhos de até 12 anos de idade, substituindo a prisão domiciliar. Ainda que a possibilidade de uma pena alternativa refletisse diretamente nesta categoria, a maioria das mulheres ainda não puderam vivenciar na prática a aplicação dessa lei. O senso comum reflete o pensamento de que a lei pode ser usada como facilitador para que mulheres cometam crimes, uma vez que as mesmas já irão saber que não ficarão encarceradas durante a gestação (B. Santos & V. Rezende, 2020). Desta forma, o tratamento da maternidade como exclusivamente condicionante à liberdade, desconsiderando suas várias dimensões, é um erro comum dentro e fora do cárcere e necessita ser ressignificado entre as instituições penais. Ao pensar em estratégias de combate efetivo ao racismo no sistema prisional, é imprescindível que a articulação entre o sistema judicial, os profissionais que o compõem e lideranças de movimentos sociais leve em consideração o caráter estrutural do racismo, em especial, a forma como o racismo surgiu e se mantém no contexto brasileiro para subsidiar políticas públicas que ajam em diferentes esferas: tanto na vida da população carcerária, quanto

na de suas famílias e, também, na de todos os profissionais envolvidos na questão prisional.

Como exemplo, a partir de uma reunião sobre a violência racial no estado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul com o Movimento Vidas Negras Importam, 24 propostas foram deliberadas em um documento pelo Grupo de Trabalho de Combate à Violência contra a População Negra, englobando áreas como ensino, treinamento, ouvidoria e recursos financeiros, entre outras, com ênfase na modificação da atuação policial vigente e implementação de cotas para aumentar a participação de pessoas negras no quadro de servidores (Zeni & Kannenberg, 2021).

Com influência da atuação desse grupo de trabalho, o Sistema Prisional do estado deliberou que o debate deveria ser ampliado, resultando na elaboração da Política e Enfrentamento ao Racismo no Sistema Prisional com as seguintes diretrizes:

"Incentivo ao acesso das religiões de matriz africana e demais confissões religiosas; Implementação de atividades culturais e físico-desportivas que valorizem a pluralidade racial brasileira; Realização de atividades educativas continuadas alusivas à consciência negra; Adoção de ações afirmativas que assegurem de forma eficiente e eficaz a proibição de ações discriminatórias do Sistema Prisional e potencializem a inclusão social; Incorporação da questão racial no âmbito da ação do Sistema Prisional através do estabelecimento de parcerias entre a Secretaria de Justiça e dos Sistemas Penal e Socioeducativo e as Secretarias de Estado Ministério Público, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, demais órgãos federados e organizações da sociedade civil, visando garantir a inserção da perspectiva da promoção da igualdade racial; Inserção da questão racial na agenda da Secretaria de Justiça e dos Sistemas Penal e Socioeducativo, da Superintendência dos Serviços Penitenciários e do Conselho Penitenciário, através da participação no enfrentamento ao racismo e a discriminação racial, em todos os fóruns e ações municipais, estaduais, nacionais e internacionais; Incentivo do acesso a vagas para servidores negros(as) em cargos de chefia na SJSP e SUSEPE; Incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores concernentes à pluralidade étnica e cultural; Promoção de ações que assegurem a igualdade de oportunidades nas políticas públicas de assistência e tratamento penal." (Secretaria de Justiça e Sistema Penal e Socioeducativo, 2022).

Entretanto, urge pontuar a necessidade de se pensar e de pôr em prática estratégias mais específicas para o combate ao racismo no que tange à mulher, levando em consideração questões

atravessadas por classe, gênero, raça e idade mulheres negras e indígenas. Vale ressaltar, também, que o enfrentamento ao estigma prisional deve abarcar as famílias dessas mulheres e continuar presente na vida egressa, buscando uma maior taxa de sucesso na reintegração social.

Vários direitos humanos básicos são demandas de maior urgência necessárias a um Estado de Direito comprometido em promover a igualdade entre homens e mulheres. São esses direitos: a disponibilização de creches e berçários que melhor abriguem os filhos das presas; a construção de alas diferenciadas que abriguem mulheres em período gestacional; o fornecimento de acompanhamento médico, ginecológico e psicológico; o suprimento de itens de higiene pessoal; e a garantia de espaços de visita íntima, esporte, lazer e cultura.

Integrar essas políticas sociais às necessidades de uma comunidade requer articulação, uma ação coordenada dentro de uma intersetorialidade que se mostrará de efetiva “(...) resposta à multidimensionalidade da pobreza e à segregação socioespacial.” (Wanderley, Martinelli & Paz, 2020). Através do respeito aos direitos mulher encarcerada, da adequação de uma estrutura física às especificidades de gênero e a sua oportunidade de ressocialização fora do cárcere, é possível adotar uma “perspectiva feminina” na execução de suas políticas, aprimorando o tratamento direcionado a esta população específica e extinguindo a reprodução de estereótipos nocivos. Afinal, observar as especificidades da mulher encarcerada não significa conceder “privilégios”, mas colocá-la em situação de igualdade.

Intervenções psicológicas

Outras formas de intervenção podem ser executadas a partir da Psicologia. Intervenções psicológicas podem ainda ser realizadas nos cárceres femininos como um resgate ao afeto e o reconhecimento das potencialidades individuais – especialmente da população negra – possibilitando a construção conjunta de perspectivas de futuro e incentivando os sonhos entre as mulheres. Os encontros com profissionais de Terapia Ocupacional em um presídio feminino no interior do estado de Sergipe (A. Pereira et al., 2021) puderam contribuir para adoção de práticas antirracistas e a criação de um espaço de reflexão sobre esse tema, além de promover às participantes encarceradas a própria compreensão de seus sentimentos, resgatando sua individualidade e ampliando o seu repertório ocupacional.

Junto à mesma problemática, os autores E. Pereira, R. Junior e K. Nascimento (2021) realizaram a construção de oficinas multitemáticas em uma Cadeia Pública Feminina do sertão de Pernambuco, onde espaços de resistência e de construção de afetos foram criados, no objetivo de romper com as lógicas coloniais de subjugação e extermínio da população negra,

tão fortemente predominante no cárcere. Essa intervenção, chamada de “aquilombamento” ou “processo quilombista”, deve ser centrada como uma ideia-força em constante atualização, atendendo às exigências do tempo e do meio. Segundo E. Pereira, R. Junior e K. Nascimento (2021), o aquilombamento desenvolvido a partir do encontro de psicólogos negros e negras, visando a promoção do cuidar direcionado a pacientes negros e negras, possibilita a ascensão dos espaços de resistências ancestrais para a manutenção da identidade, cultura e preservação da saúde mental dessa população. Afinal, a construção

de um novo fazer clínico preto, baseado na quebra da lógica colonialista, consiste na rememoração de práticas antepassadas de combate às opressões.

Existem outros projetos voltados à esfera psicológica dessa população. Um projeto de intervenção desenvolvido pela equipe de psicologia seria aplicado na Cadeia Municipal de Pitanga, no Paraná e, segundo Sékula et al. (2019), este seria avaliado no fim do ano de 2019 para tornar-se um projeto fixo e aplicado constantemente. Possuindo a Psicanálise como fundamento teórico, as intervenções desse projeto são realizadas no formato grupal, onde as presas trocam experiências e desenvolvem atividades sob orientação de uma psicóloga e uma estagiária de graduação em Psicologia. Ao serem aplicadas as intervenções iniciais do projeto, foi evidente a necessidade de se ampliar espaços de fala e escuta para mulheres encarceradas, as quais são silenciadas pelo machismo estrutural e o estigma do cárcere, num sistema que constantemente as inferiorizam pela infração de condutas socialmente impostas (Sékula et al., 2019).

Outro modelo de intervenção psicológica foi realizado em um presídio feminino do Rio Grande do Norte, buscando “compreender os modos de viver e reinventar-se das mulheres presas” (Soares et al., 2014). A intervenção se baseia em uma cartografia em teatro- experimentação, articulando corpo, arte e clínica, girando em torno de temáticas como o gênero, as intersecções e as sexualidades. Paradoxalmente à negligência sofrida por essa população

encarcerada, são percebidas práticas sociais produzidas por mulheres como forma de resistência pelo controle de seus desejos, experiências e principalmente seus corpos, como modo de “produzir vida e inventar saúde”. São essas Práticas Sociais instituintes que nortearão as falas, atos e gestos dos autores e atrizes desse teatro. Os mesmos autores ainda afirmam que esse “teatro-menor” se utilizou da expressão da sensibilidade e afeto das mulheres encarceradas no cuidado com as outras, a partir da “observação participante, do diário de atos e da arte em oficinas, objetivando acompanhar cuidadosamente processos em curso, mapear o território existencial das atrizes e possibilitar que linhas de fuga sejam produzidas, deixando vazar uma multiplicidade de vozes (...)” (Soares et al., 2014).

As intervenções psicológicas de Terapia Ocupacional são uma outra forma de possibilitar a expressão dos sentimentos individuais e o alívio de angustias que permeiam o cotidiano dessas presas. Assim como foi relatado por T. Santos et al. (2020), de forma qualitativa, os encontros de terapia ocupacional com detentas da unidade prisional feminina do estado de Sergipe tornaram possível a reflexão sobre o papel ocupacional da maternidade, a qual se constitui a partir da experiência vivida e que requer um planejamento pós cárcere. Por essa razão, é de fundamental importância que haja acompanhamento terapêutico e a criação de estratégias para “criar, manter e fortalecer o vínculo familiar, especialmente, o vínculo da relação mãe e filho durante e pós cárcere” (T. Santos et al., 2020).

Medeiros (2018) observa que, em um trabalho de escuta, exista retraimento em decorrência do medo de suas histórias serem utilizadas contra elas mesmas. É sabido que dentro das unidades prisionais histórias pessoais podem servir de sentença. Com base nisso, a autora utiliza-se de duas intervenções, onde a primeira baseou-se em falar “sobre a importância de escutar o outro e sobre se sentir ou não ouvida” e a segunda na realização de “atividades com mais enfoque nessa problemática da confiança”.

Visto que “é dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional, a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade de pessoas, grupos ou organizações a que tenha acesso no exercício profissional” (Conselho Federal de Psicologia, 2005, p. 13), e sendo o ambiente carcerário sujeito a determinadas angústias por partes das institucionalizadas, deve-se dar atenção especial à confidencialidade das informações escutadas pelo psicólogo. Dessa forma, o vínculo e a confiança então estabelecidos contribuirão para uma escuta acolhedora nesses espaços geográficos aprisionadores.

Por fim, uma vez que o profissional da psicologia “baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos” (França & Pacheco, 2016), refuta-se qualquer disparidade de atendimento mediante uma mulher estabelecida em um presídio.

Considerações Finais

Embora a pergunta de pesquisa tenha sido respondida nesse manuscrito, é importante destacar que as contribuições do trabalho consistem na evidência de programas, políticas públicas e intervenções psicológicas que tentam reconstituir a dignidade da mulher encarcerada, dando atenção às particularidades do gênero através de suprimento das necessidades básicas, acolhimento e escuta qualificada, além de outros projetos que devolvam a dignidade e reacendam sua esperança de uma vida pós-cárcere.

O tema do encarceramento feminino ainda tende a ser relativamente invisível dentro da própria psicologia, embora haja um crescente reconhecimento da importância de abordá-lo. Isso porque, historicamente, a psicologia se concentrou no estudo e compreensão do comportamento humano em diversos contextos, mas também negligenciando as experiências específicas das

mulheres encarceradas. Por isso, para produções futuras, espera-se que haja a discussão e a replicação dessas políticas dentro desses ambientes, proporcionando maior dignidade a essa população. Afinal, os profissionais da psicologia entram como atores indispensáveis para desmarginalizar as subjetividades de mulheres no sistema carcerário brasileiro.

Considera-se, então, que é possível visualizar o resultado de uma adaptação prisional inapropriada para as mulheres na atualidade, onde sua finalidade é regular os comportamentos das mulheres e transformá-las de “criminosas” a “exímias mães e esposas”, além de usá-las como meio de administração prisional e regulação do comportamento “apropriado”. A problematização dos espaços de poder que geram opressões necessita passar pela análise de gênero, pois esta contribui para classificar e desconstruir a forma como operam as imposições que “empurram” as mulheres para uma posição de inferioridade – espaços socialmente construídos.

Dentre os principais problemas do sistema prisional no Brasil, destacam-se a falta de estrutura física adequada, a superlotação e a perpetuação da violência. Somado a isso, a situação da mulher encarcerada é de maior abandono e cerceamento de seus direitos quando comparado aos homens, tornando-as “minorias sociais” dentro do próprio sistema prisional. Ademais, os tipos de delitos, as motivações para o crime e os impactos psicológicos produzidos pela situação de aprisionamento são

diferentes entre ambos os sexos, características importantes para que sejam desenvolvidas políticas públicas de ressocialização.

A problemática do encarceramento da mulher parece estar longe de ser resolvida. Enquanto ainda se faz necessário brigar pelo respeito e dignidade da mulher socialmente livre, resolver os problemas sofridos pelas encarceradas encontra uma miríade de problemas que se sobrepõem, tornando o que deveria ser direito em uma aventura dantesca. Ainda que legislações ofereçam respaldo jurídico, muitos são os desafios para tornar o presídio um lugar humanizado.

Possibilitar a manutenção e o fortalecimento dos vínculos, não apenas os pregressos, componentes da vida de cada mulher, mas também entre elas, no ambiente penitenciário, pode ser uma oportunidade de preservação da vida e um ensejo, ainda que mínimo, de uma experiência para além da sobrevivência. Por fim, considerando que não é possível falar em produção de cuidado no ambiente carcerário, mas em diminuição de sofrimento, torna-se possível buscar outros caminhos na contramão da lógica medicamentosa e na direção de uma produção de vida.

Referências

- Akotirene, C. (2019). Interseccionalidade. Pólen Produção Editorial LTDA.
- Andrecioli, S. M. (2020). A vulnerabilidade das mulheres encarceradas e a violação dos direitos da personalidade: Um estudo para além dos muros do cárcere. UNICESUMAR.
<https://rdu.unicesumar.edu.br/xmlui/handle/123456789/8950>
- Bock, A. M. B., Furtado, O., & Teixeira, M. de L. T. (1999). Psicologias (13^a ed.). São Paulo, SP: [Editora faltante].
- Brasil. (2016). Lei No 13.257, de 8 de março de 2016.
- Carvalho, O. F. de, & Jardilino, J. R. L. (2017). A invisibilidade da mulher no sistema prisional brasileiro: Esquecidas no tempo e no espaço. *Revista Educação e Políticas em Debate*, 6(2), 236–254.
<https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/46784/25478>
- Cavalcanti, A. C. N. (2022). A privação da vida: O sistema penitenciário brasileiro frente à pandemia de COVID-19. *Revista do CEPEJ*, (24), [páginas faltando].
- Conselho Federal de Psicologia. (2005). Resolução CFP nº 010/2005: Código de ética profissional do psicólogo. Brasília, DF: CFP.
- Conselho Nacional de Justiça. (2016). Regras de Bangkok: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (1^a ed.). Brasília, DF.
<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/documento-regras-de-bangkok.pdf>
- Conselho Nacional de Justiça. (2022). Registros de contágios e óbitos [informação incompleta].
- Cordeiro, A. M., Oliveira, G. M. de, Rentería, J. M., & Guimarães, C. A. (2007). Revisão sistemática: Uma revisão narrativa. *Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões*, 34(6), 428–431.
- Davis, A. (2018). Estarão as prisões obsoletas? (1^a ed.). Rio de Janeiro, RJ: Difel.
- Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). (1948). Resolução 217 A (III). ONU.
- Diniz, D. (2015). Cadeia: Relatos sobre mulheres (1^a ed.). Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira.

Diuana, V., Ventura, M., Simas, L., Larouzé, B., & Correa, M. (2016). Direitos reprodutivos das mulheres no sistema penitenciário: Tensões e desafios na transformação da realidade. *Ciência & Saúde Coletiva*, 21(7), 2041–2050.

Foucault, M. (2005). *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro, RJ: Nau.

Foucault, M. (2013). *Vigiar e punir: Nascimento da prisão* (1^a ed.). Lisboa, Portugal: Actual Editora.

França, F., & Pacheco, P. O. (2016). Trabalho da(o) psicóloga(o) no sistema prisional: Problematizações, ética e orientações. Brasília, DF: CFP.

Goffman, E. (1987). *Manicômios, prisões e conventos* (2^a ed.). São Paulo, SP: Perspectiva.

Infopen. (2019). Presos em unidades prisionais no Brasil. [informação incompleta].

Kyrrilos, G. M. (2020). Uma análise crítica sobre os antecedentes da interseccionalidade. *Revista Estudos Feministas*, 28, e56509.2020v28n156509.

Lermen, H. S., Gil, B. L., Cúnico, S. D., & Jesus, L. O. de. (2015). Saúde no cárcere: Análise das políticas sociais de saúde voltadas à população prisional brasileira. *Physis Revista de Saúde Coletiva*, 25(3), 905–924.

Maia, B. A. T., & Souza, C. S. (2020). A despersonalização das mulheres como ferramenta de controle das instituições prisionais para além da pena de reclusão. *Revista Transgressões*, 7(2), 69–92.

Marques, A. F. (2019). Têm mulheres na prisão, tem prisão nas mulheres: Uma análise das atividades laborais e educacionais desempenhadas por mulheres presas em estabelecimentos prisionais mistos de Santa Catarina. [tese/dissertação faltante].

Medeiros, F. E. S. (2018). *Práticas integrativas e complementares grupais e a promoção de saúde mental no presídio feminino*. Campina Grande, PB: O autor.

<http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/handle/riufcg/14864>

Ministério da Justiça. (2008). Relatório final da Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres: Grupo de trabalho interministerial – Reorganização e reformulação do sistema prisional feminino.

Pereira, A. dos S., Lima, M. A. C., Lacerda, R. dos S., Teixeira-Machado, L., Oliveira, H. F., & Hernandes, R. S. (2021). Sistema prisional e saúde mental: Atuação da terapia ocupacional com mulheres autodeclaradas negras e pardas vítimas do racismo. *Revista Eletrônica Acervo Saúde*, 13(3), e6440.